



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 - B. PARAÍSO
CNPJ 18.457.234/0001-28
CEP 38360-000 CAPINÓPOLIS - MG.

LEI Nº 1.585, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção e contribuição às entidades que menciona, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições às entidades constantes desta Lei, para o exercício financeiro de 2017, assim discriminadas:

Entidade	CNPJ	Valor
Sanatório Espirita José Dias Machado	21.330.303/0001-42	R\$ 24.000,00
Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo	21.320.064/0001-40	R\$ 138.379,20
Fundação Pio XII-Hospital de Câncer de Barretos/SP	49.150.3520/0001-12	R\$ 24.000,00
Associação Arte Transformando Jovens	07.919.813/0001-29	R\$ 42.000,00
Abrigo Frederico Ozanan	18.001.248/0001-32	R\$ 36.000,00
Casa Lar Menino Jesus	08.319.974/0001-44	R\$ 34.173,00
Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul	18.424.010/0001-10	R\$ 36.000,00

Parágrafo único. Os referidos repasses têm por fim ocorrer, em caráter urgente, às despesas relativas à manutenção e continuidade da prestação de serviços das entidades para execução do objeto constante do plano de trabalho.

Art. 2º O repasse da subvenção e/ou contribuição será efetuado em até 15 (quinze) dias após a sanção da presente Lei, mediante requerimento, por escrito, do representante legal da entidade beneficiária devidamente acompanhado de Plano de Trabalho, cópia do Estatuto Social, Certidão Negativa junto ao do INSS, Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS, Certidão Negativa de débitos Federais, Estaduais e Municipais, ata da criação da entidade; ata de eleição e posse da atual diretoria e comprovação de inscrição no CNPJ.

Parágrafo único. A entidade que tenha sua sede instalada em prédio ou imóvel pertencente ao Município fica isenta do pagamento de aluguel, sendo vedada a cobrança, ou o desconto deste valor nas subvenções concedidas.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
CNPJ 18.457.234/0001-28
CEP 38360-000 CAPINÓPOLIS – MG.

LEI Nº 1.585, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Art. 3º A efetivação dos repasses serão realizados, mensalmente, conforme pactuado em Convênio.

Art. 4º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos constantes das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente: 10.302.2.003.2.0044 – 3.3.50.41; 08.243.2.004.20052 – 3.3.50.43; 08.241.2.004.20051 – 3.3.50.43.

Art. 5º A entidade beneficiária se obrigada a realizar a prestação de contas dos recursos à Comissão de Prestação de Contas, a ser designada pelo Município, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data em que foi recebida a última parcela da subvenção ou contribuição; em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, sendo que uma ficará à disposição de eventual controle do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e fiscalização do Poder Legislativo Municipal.

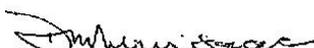
Art. 6º No ato da prestação de contas, a entidade beneficiária fica obrigada a apresentar os documentos fiscais referentes às aquisições e contratações, assim como de todas as outras despesas que se fizerem necessárias, e que forem efetivamente pagas com os recursos subvencionados pela municipalidade, desde que comprovadamente compatíveis com o objeto desta Lei, obedecendo toda e qualquer legislação.

Art. 7º As despesas com aquisições e contratações, bem como todas as demais que não guardarem compatibilidade com o objeto da presente Lei, serão glosadas pela comissão de Prestação de Contas, que encaminhará ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Capinópolis, relatório, contendo as ressalvas efetuadas, afim de que sejam tomadas as providências cabíveis quanto às mesmas.

Art. 8º As disposições sobre a utilização dos recursos, prazos para prestação de contas e demais atos concernentes ao objeto dessa lei serão estabelecidos mediante Termo de Convênio a ser firmado entre o município e a entidade beneficiária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Capinópolis/MG, 29 de dezembro de 2016.


Dinair Maria Pereira Isaac
Prefeita Municipal